

Ofício n.º 054/2015-SECAD

Uruguaiana, 1º de junho de 2015.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 045/2015.**

Senhora Presidente:

1 Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 045/2015** que “**Dá nova redação ao artigo 41, da Lei Municipal n.º 4.111/2012**”.

2. A alteração visa atender reivindicação de membros do próprio magistério público municipal e de manifestação desse Poder Legislativo, no que se refere à novas designações de professores, **a pedido**, mantendo-se os mesmos critérios previsto no Plano de Carreira, mas, estabelecendo, como condição, uma única transferência no decorrer do mesmo ano letivo.

3. É importante salientar que a modificação solicitada é procedente e tem plena anuência da Secretaria Municipal de Educação, considerando que as designações, quando necessárias, sirvam para manter e/ou aperfeiçoar o desenvolvimento do ensino nas escolas da rede municipal.

4. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solícito sejam os projetos apreciados em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

**Atenciosamente,**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.

## **Projeto de Lei N.º 045/2015.**

**Dá nova redação ao artigo 41, da  
Lei Municipal n.º 4.111/2012.**

**Art. 1º** O artigo 41, da Lei Municipal n.º 4.111, 4 de julho de 2012, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Uruguaiana, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41. A alteração de designação, a pedido do professor, efetivar-se-á durante o ano letivo.*

*§ 1º Quando a alteração de designação ocorrer a pedido do Professor interessado serão considerados, pela ordem, os seguintes critérios:*

*I - maior tempo de exercício no Magistério Municipal;*

*II - maior tempo de exercício na mesma Escola;*

*III - maior idade.*

*§ 2º O professor não poderá requerer nova designação no decorrer do mesmo ano letivo.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 1º de junho de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.